

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE PALMAS

## CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Palmas**, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pela Senhora Cinthia Alves Caetano Ribeiro, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizada, nos termos e condições a seguir expostos:

### **Declarações**

1. Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro", doravante denominado "Programa".
2. Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.
3. Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Palmas, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 60.870.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e setenta mil Dólares).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo**

O empréstimo terá um prazo total de 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras viárias, drenagem urbana, iluminação pública, obras e ações ambientais, supervisão técnica, ambiental e social; (ii) estudos e projetos, apoio à UGP e auditoria externa; e (iii) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"**

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos ("SEISP"), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

## **CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo**

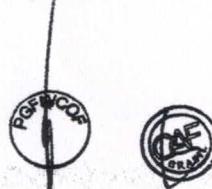
O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

### **A. Prévia ao primeiro desembolso:**

Apresentar à CAF cópia do documento legal de criação da UGP e da sua estrutura.



**B. Prévias ao início dos desembolsos para cada obra, grupo de obras e/ou serviços, conforme corresponda:**

Apresentar à CAF:

1. O Manual Operacional do Programa (“MOP”).
2. Apresentar o edital de licitação com as condições para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas gerais e particulares. Para as obras que se encontrarem em execução, apresentar um relatório da situação atual em termos de avanço físico e financeiro, o orçamento, o cronograma de desembolsos atualizado.
3. Cópia do contrato celebrado com a empresa que realizará a supervisão técnica, ambiental e social ou, na sua falta, evidência, a satisfação da CAF, de que o Órgão Executor dispõe dos sistemas e mecanismos próprios para atender a gestão de controle e acompanhamento dos contratos, incluindo os aspectos ambientais e sociais, indicando a estrutura administrativa, bem como os recursos humanos, materiais e os equipamentos que serão utilizados para a execução dessas tarefas.
4. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública. Apresentar cópia das publicações realizadas, das atas de avaliação de ofertas, das atas de adjudicação, e dos contratos.
5. Evidência da disponibilidade dos serviços de segurança viária em uma das seguintes modalidades: (i) no âmbito da supervisão de obras; (ii) por profissional habilitado independente; ou (iii) por profissional especializado do quadro da prefeitura. Esse profissional não poderá ter participado da elaboração do respectivo projeto de obra.
6. Cópia das autorizações ambientais vigentes, estabelecidas na legislação nacional e aplicáveis ao Programa.

**C. Prévias ao início de cada uma das obras ou grupo de obras:**

Apresentar à CAF:

1. O projeto de engenharia, incluindo aspectos de segurança viária, quando corresponda.
2. Plano de desapropriação e reassentamento que inclua: (i) quantificação de imóveis e famílias afetadas (residências, comércios e indústrias); (ii) previsão de compensações e/ou indenizações; e (iii) mecanismos de resolução de conflitos e comunicação em caso de reclamações, quando corresponda.
3. Ações de gestão das interferências, tais como: redes de distribuição de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, drenagem urbana e serviços de telecomunicação, entre outros.
4. Medidas de gerenciamento do tráfego nas áreas de influência das obras para minimizar o impacto dos serviços aos usuários.
5. Planejamento da implementação das redes de água potável e esgoto nas áreas que não possuem cobertura completa desses serviços, no âmbito do Programa, demonstrando, pelo menos, cronograma e orçamento para sua execução.
6. No caso das ciclovias, a solução escolhida no marco das diretrizes ou lineamentos vigentes.



#### **D. Durante o período de desembolsos:**

Apresentar à CAF:

1. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro desembolso, evidência de que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de auditoria independente com reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria do Projeto. A auditoria deverá incluir a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, do uso dos recursos do Projeto e dos processos de contratação, que deverão obedecer à legislação aplicável vigente.

2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro desembolso, os Termos de Referência para a contratação do “Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável”.

3. No prazo de 60 (sessenta) dias posteriores ao último pagamento de cada obra, evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação, ou outras autorizações, conforme a legislação local.

4. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, foram incluídos os aportes locais para o programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte; e (ii) dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano, apresentar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para o exercício em curso.

5. Ao atingir 80% (oitenta por cento) dos desembolsos de recursos do empréstimo, um Plano de manutenção preventivo, rotineiro e corretivo das obras financiadas pela CAF.

6. Apresentar para consideração da CAF, previamente à sua execução, qualquer modificação no objeto, custo ou prazo das ações financiadas com recursos do empréstimo CAF.

7. Evidência de que está sendo cumprida oportunamente a disponibilidade de recursos de contrapartida local de acordo ao *pari passu* estabelecido no quadro de custo e financiamento do Programa. Esta certificação será verificada nos momentos em que o acumulado de desembolsos do empréstimo CAF alcance 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do seu total.

8. Os seguintes relatórios de avanço do Programa de acordo com os formatos e o conteúdo mínimo que se indique no MOP, a saber:

**Inicial.** No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, com os conteúdos indicados no MOP, incluindo os aspectos ambientais e sociais, o Plano de Arborização do Município e a evidência de que a UGP está em operação.

**Semestral.** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

**Anual.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do início do ano calendário, o relatório de auditoria externa, correspondente ao ano imediatamente anterior.

**Final.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do último desembolso de recursos CAF, apresentar o relatório final, incluindo os aspectos ambientais e sociais e de segurança viária.

**Outros específicos.** Outros relatórios sobre aspectos específicos relacionados com o Programa que a CAF solicite durante a vigência do Contrato de Empréstimo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.**



A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (11 de agosto de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa. (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”). Para estudos e projetos de pré-investimento do Programa, o reembolso poderá ser realizado para investimentos e gastos efetuados a partir de 18 (dezoito) meses antes da aprovação da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir de 6 (seis) meses anteriores à data de recomendação do financiamento pela COFEX, de 3 de maio de 2016, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

#### **CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Juros**

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- (b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório**

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso**

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação**

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade**

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

### **À CAF**

Endereço:

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
Brasília-DF  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

### **Ao Mutuário**

Endereço:

Prefeitura Municipal de Palmas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Superintendência de Corporação Andina de Fomento  
1212, Sul Avenida LO 27 Esquina com Avenida NS 10, s/n  
CEP 77.024-540 – Palmas-TO  
Tel: +55 (63) 2111-0616  
E-mail: cafpalmas.to@gmail.com

Prefeitura Municipal de Palmas – Gabinete do Prefeito  
Quadra 104 Norte, Avenida JK  
Edifício Via Nobre Empresarial - Lote 28 A – 8º Andar  
CEP 77.066-014 – Palmas-TO  
Tel: +55 (63) 2111-7131/2525/2501



E-mail: gabineteprefeito@palmas.to.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

#### **SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar

CEP-70040-906 Brasília – Distrito Federal- Brasil

Tel N° +55 (61) 2020.4292

E-mail: [seain@planejamento.gov.br](mailto:seain@planejamento.gov.br)

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

#### **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803

CEP-70040-900 – Brasília – Distrito Federal – Brasil

Tel N° + 55 (61) 3412.2842

E-mail: [apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

#### **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

Brasília – DF – Brasil

CEP 70048-900.

Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: Prefeitura Municipal de Palmas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Superintendência de Corporação Andina de Fomento  
1212, Sul Avenida LO 27 Esquina com Avenida NS 10, s/n  
CEP 77.024-540 – Palmas-TO  
Tel: +55 (63) 2111-0616



E-mail: [cafpalmas.to@gmail.com](mailto:cafpalmas.to@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Palmas  
Gabinete do Prefeito  
Quadra 104 Norte, Avenida JK  
Edifício Via Nobre Empresarial - Lote 28 A – 8º Andar  
CEP 77.066-014 – Palmas-TO  
Tel: +55 (63) 2111-7131/2525/2501  
E-mail: [gabineteprefeito@palmas.to.gov.br](mailto:gabineteprefeito@palmas.to.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos**



São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

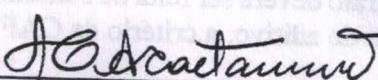
Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

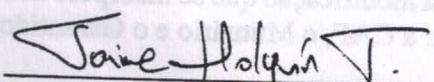
As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia 28 de dezembro de 2018.

p. MUNICÍPIO DE PALMAS



Cinthia Alves Caetano Ribeiro  
Prefeita

p. CAF



Jaime Manuel Holguín Torres  
Diretor Representante da CAF

CLÁUSULA ADICIONAL: Encaminhamento da Juntada ao Contrato

O presente Contrato de Financiamento é encaminhado conforme condições estabelecidas nos Anexos "A", "B" e "C", assim como no Termo de Referência para Contrato. O presente é o documento que tem o maior efeito e prevalece sobre todos os demais termos e condições que possam existir entre as partes, salvo se houver expressa menção ao contrário.

Assim, o termo de referência é integrado ao presente, assim como as condições estabelecidas no Anexo "A", que consta:

CLÁUSULA ADICIONAL PRIMEIRA: Encaminhamento das cópias do Documento de Execução

No caso de desacordos, as questões suscitadas no presente documento gozarão de mesma prioridade que as questões levantadas no Anexo "A", que consta:

CLÁUSULA ADICIONAL SEGUNDA: Assinatura

As partes consideram que o presente Contrato não só é válido, mas também é necessário que haja a constatação de que o mesmo é assinado.

